



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 213/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROTOCOLO MUNICIPAL UNIFICADO DE IDENTIFICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE SITUAÇÕES DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Parauapebas, diretrizes para o Protocolo Municipal Unificado de Identificação, Notificação e Encaminhamento de situações de suspeita ou confirmação de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, a ser observado, no que couber, pelas unidades da rede municipal de educação, saúde e assistência social, em articulação com o Conselho Tutelar e demais órgãos competentes.

Art. 2º São objetivos do Protocolo:

- I – Padronizar fluxos de identificação de sinais, acolhimento inicial, notificação e encaminhamento responsável;
- II – Reduzir subnotificação e atrasos no acionamento da rede de proteção;
- III – Prevenir revitimização, assegurando atendimento humanizado e preservação da dignidade;
- IV – Integrar, de forma segura, a atuação intersetorial entre educação, saúde, assistência e Conselho Tutelar;
- V – Orientar a atuação das equipes quanto à comunicação com família/responsáveis, resguardadas hipóteses de risco.

Art. 3º O Protocolo observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – Proteção integral e melhor interesse da criança e do adolescente;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

II – Sigilo das informações e preservação da intimidade, vedada exposição de vítimas e familiares;

III – Escuta qualificada e acolhimento, com comunicação adequada à faixa etária, evitando repetição desnecessária de relatos;

IV – Encaminhamento responsável aos órgãos competentes, conforme fluxo definido;

V – Registro mínimo necessário para instrução do encaminhamento, preservando dados sensíveis.

Art. 4º O Protocolo deverá contemplar, na forma do regulamento, ao menos:

I – Definição de pontos focais por unidade (designação interna), para orientar encaminhamentos e comunicação com a rede;

II – Fluxo de notificação e encaminhamento ao Conselho Tutelar e, quando cabível, a outros órgãos competentes;

III – Orientações para preservação de evidências e comunicação institucional, sem exposição da vítima;

IV – Diretrizes de acolhimento e medidas de proteção imediata no ambiente escolar ou de atendimento, quando necessário.

Parágrafo único. A designação prevista no inciso I não implicará criação de cargo, função ou gratificação.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá promover capacitação periódica dos profissionais da rede municipal de educação, saúde e assistência social quanto:

I – Sinais de alerta e fatores de risco;

II – Acolhimento humanizado e escuta qualificada;

III – Procedimentos de notificação e fluxos de encaminhamento;

IV – Prevenção de revitimização e preservação de sigilo.

Art. 6.º O Município poderá disponibilizar materiais informativos e canais oficiais de orientação e denúncia, inclusive por meio digital, resguardados o sigilo e a proteção de dados pessoais.

Art. 7.º A execução desta Lei observará:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

I – Proteção de dados pessoais e sigilo das informações sensíveis;

II – Vedação de divulgação pública de dados que identifiquem vítimas, familiares ou denunciantes;

III – Atuação intersetorial, respeitadas as competências legais do Conselho Tutelar e demais órgãos.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo o fluxo unificado, modelos de registro, formas de capacitação, canais de comunicação e diretrizes de governança das informações.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 15 de maio de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui diretrizes para um **Protocolo Municipal Unificado** de identificação, notificação e encaminhamento de situações de **suspeita ou confirmação de abuso e exploração sexual** contra crianças e adolescentes, a ser observado, no que couber, pelas redes de **educação, saúde e assistência social**, em articulação com o **Conselho Tutelar** e a rede de proteção.

O ponto é objetivo: a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma violação gravíssima, frequentemente marcada por silêncio, medo e subnotificação. Em muitos casos, a porta de entrada do sistema de proteção é a escola, a unidade de saúde ou o serviço socioassistencial. Quando não há fluxo claro e padronizado, surgem atrasos, encaminhamentos incompletos, exposição indevida e, em situações mais graves, revitimização o que aprofunda o dano e dificulta a responsabilização.

A proposta responde a essa necessidade com uma abordagem prudente: não cria órgãos, cargos ou estruturas; organiza diretrizes para um **fluxo único**, com ênfase em sigilo, acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamento responsável ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes. Também incentiva capacitação periódica e materiais informativos, fortalecendo a prevenção e a atuação intersetorial.

Em síntese, trata-se de medida de governança e proteção integral: assegura previsibilidade, reduz falhas de comunicação, melhora a resposta institucional e reforça o compromisso do Município de Parauapebas com a defesa de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 16 de maio de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR